



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH **10.768**

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projetos de resolução

Categoria: Diversos

Autoria: Cecília Meireles Ferreira

Data: 28/05/2024

Descrição Sumária: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20/2024. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a criação do “Banco de Ideias” no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 14.1 **Posição:** 52 **Número de folhas:** 06



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20/2024

AUTOR:

Ver. Cecília Meireles Ferreira

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Criação do Banco de Ideias no Âmbito da
Câmara Municipal de Montes Claros.

MOVIMENTO

Entrada dia - 28/05/2024

Comissão Legislação e Justiça.

1 -

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

29-05



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

Gabinete da Vereadora Ceci Protetora (PRD)

PROJETO DE RESOLUÇÃO 20 /2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE IDEIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS



A Câmara Municipal de Montes Claros-MG aprova e, por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criado o Banco de Ideias da Câmara Municipal de Montes Claros

Art. 2º. Dos objetivos do Banco de Ideias:

I - promover a legislação participativa no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros;

II - aproximar a Câmara Municipal da comunidade, permitindo que os cidadãos, individualmente, apresentem sugestões ao Parlamento;

III - propiciar discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º. O Banco de Ideias será atrelado ao site oficial do Poder Legislativo de Montes Claros, ficando a sua gestão a cargo do servidor responsável.

Art. 4º. Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias.

§ 1º As sugestões, referidas no *caput*, devem observar os seguintes requisitos:

I - conter a identificação do (a) autor (a), seus meios para contato bem como a especificação da sugestão;

II - serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no sítio da Câmara Municipal ou por meio de formulário solicitado pessoalmente na Secretaria da Câmara Municipal.

§ 2º Não serão aceitas sugestões que incidam em qualquer das seguintes hipóteses:

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
27 /05 /2024	
HORAI 13h	
ASS: KSRbaldeira	



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

Gabinete da Vereadora Ceci Protetora (PRD)

I - sem a devida identificação do (a) autor (a);

II - com assuntos diversos ao ambiente político e as funções típicas e atípicas da Câmara Municipal de Montes Claros;

III - que trate de competência exclusiva ou privativa da União ou que seja de competência de outro ente federado que não o Município;

IV - contenham declarações de cunho pornográfico, pedófilo, racista, violento ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral e aos bons costumes;

V - que contenham denúncias contra o prefeito ou vereadores, devendo o denunciante se valer da via adequada para tanto.

Art. 5º. As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no site da Câmara Municipal.

Art. 6º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores, individualmente ou em conjunto, poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias para elaborar e protocolar proposições.

Art. 7º. O Banco de Ideias não se confunde com o Projeto de Lei de Iniciativa Popular e o protocolo da ideia não garante que ela será atendida, o que depende da avaliação de constitucionalidade, pertinência e importância da sugestão, ficando a cargo dos integrantes do Poder Legislativo avaliar a sua viabilidade.

Art. 8º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros-MG, 27 de maio de 2024.


Cecília Melo Ferreira
Vereadora
Cecília Melo Ferreira
Ceci Protetora

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 28 DE MAIO DE 2024
J. M. PRESIDENTE



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

Gabinete da Vereadora Ceci Protetora (PRD)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução dispõe sobre a criação do Banco de Ideias da Câmara Municipal de Montes Claros.

De acordo com a Constituição Federal, *"todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente"* (Art. 1º, parágrafo único, CF).

Apesar do povo exercer a titularidade do poder, ergue-se a seguinte indagação: **Por qual motivo os titulares do poder (povo) não dispõem de instrumentos que garantam a sua participação mais efetiva junto ao Poder Legislativo de Montes Claros?** Eis a problemática que o presente Projeto de Resolução se propõe a resolver.

Busca-se, aqui, que os municípios possam ser ouvidos sobre as suas demandas, necessidades e também que apresentem sugestões que irão contribuir para que nós, vereadores, possamos desenvolver um mandato mais próximo do cidadão e cidadã montes-clarense.

Por fim, devo lembrar que a Câmara Municipal compete abrir caminhos e criar mecanismos que aproximem a comunidade do Poder Legislativo, garantindo que essa Casa seja sempre a Casa do Povo.

Considerando, portanto, a relevância do tema, solicito apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis para apreciação e aprovação do Projeto de Resolução, uma vez que se trata de tema que visa garantir uma maior participação da população junto à Câmara Municipal.


Cecília Meireles Ferreira
Ceci Protetora



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 20/2024 que “Dispõe sobre a criação do banco de ideias no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros. .”, de autoria da Vereadora Cecília Meireles Ferreira.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como finalidade criar o chamado “Banco de Ideias” no âmbito da Câmara Municipal.

Referido projeto trata de assunto de interesse local, não se vislumbrando nenhum vício de legalidade ou mesmo de iniciativa, ressaltando que o dito projeto não cria, salvo melhor juízo, nenhuma despesa ou nova função para os servidores desta Casa Legislativa, salvo a alimentação do sítio que esta possui junto à rede mundial de computadores.

Em face ao exposto,somos de parecer que o projeto é legal, constitucional e atende á forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 29 de maio de 2024.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO BARBOSA BRAGA
A conferiradata.com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

